



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Termo de Colaboração GSSP/ATP - 136/17

Termo de Colaboração que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Associação Cruz Azul de São Paulo, objetivando o trabalho conjunto no atendimento médico aos policiais militares femininos gestantes e seus dependentes recém-nascidos.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública (SSP), com sede na Rua Líbero Badaró, 39, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Titular, Doutor **MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**, e esta pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), com sede na Praça Coronel Fernando Prestes, 115, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, Coronel PM **NIVALDO CESAR RESTIVO**, devidamente autorizados pelo Governador de Estado, e a Associação Cruz Azul de São Paulo (CRUZ AZUL), associação sem fins econômicos de caráter beneficente, filantrópico e educativo, fundada em 28 de julho de 1925, oficializada pelo Decreto nº 7.158, de 24 de maio de 1935 e prevista na Lei nº 2.905, de 15 de janeiro de 1937, com sede na Av. Lins de Vasconcelos nº 356, Cambuci, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 62.106.505/0001-92, neste ato, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Coronel PM **DIMITRIOS FYSKATORIS**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9447402 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 116757938-08, doravante denominados, respectivamente, Estado, SSP, PMESP e CRUZ AZUL, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, concordam em celebrar o presente Termo de Colaboração, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página. A primeira assinatura é a mais alta e parece ser a do titular da SSP. A segunda é a mais baixa e parece ser a do comandante da PMESP. A terceira é a do lado direito e parece ser a do presidente do conselho da Cruz Azul.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente termo de colaboração, decorrente de declaração de inexigibilidade de chamamento público nos termos do caput do artigo 31 da Lei federal n. 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), visando à colaboração entre os partícipes para o fim de serem complementados os serviços do Centro Médico (C Med) da PMESP, no que concerne à assistência médico-hospitalar dos policiais militares gestantes, conforme plano de trabalho que integra o presente como Anexo I, compreendendo:

- I - acompanhamento pré-natal dos policiais femininos gestantes;
- II - a assistência hospitalar durante o parto normal, normal com fórceps ou cesariano, e o atendimento emergencial das intercorrências destes advindas;
- III - o desenvolvimento de cursos e palestras para os policiais militares femininos gestantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelos partícipes e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Comandante Geral da PMESP, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Observadas as condições estipuladas nos programas correspondentes e que para todos os efeitos integram o presente termo de colaboração, independentemente de transcrição, são responsabilidades e obrigações dos partícipes, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - à CRUZ AZUL:

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página. A primeira assinatura é a mais longa e complexa, a segunda é mais curta e a terceira é a mais simples e compacta.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

a) Internação e seguimento clínico ou cirúrgico da gestante, caso identificado quadro médico que a determine durante o ciclo gravídico, pelo tempo necessário para sua recuperação, até que seja possível a alta hospitalar e acompanhamento ambulatorial, ou até que se verifique ser indicado o parto;

b) enviar relatório detalhado sobre tratamento, exames e procedimentos realizados na CRUZ AZUL, para seguimento ambulatorial da gestante ou puérpera;

c) a assistência, desde o início do trabalho de parto conforme anexo "C" ou da identificação de situação médica outra que determine a antecipação do nascimento do concepto, esteja este em idade gestacional pré-termo ou a termo, até o parto em si, quer ocorra este de forma normal, com ou sem analgesia, auxiliado por fórcepe, ou ainda através de cesariana. Também será de responsabilidade da CRUZ AZUL o atendimento às complicações e situações emergenciais decorrentes da intervenção ou de doenças maternas ou fetais, relacionadas ou não com o ciclo gravídico, do momento da internação à alta hospitalar, tanto para gestações únicas quanto múltiplas;

d) a realização dos procedimentos médicos constantes do Anexo "C", oferecendo à paciente, gestante ou parturiente, e ao(s) seu(s) concepto(s) todas as condições de conforto e higiene para o atendimento das situações elencadas acima, em acomodações de enfermaria com opção de alojamento conjunto, além de Centros Obstétricos e Cirúrgicos totalmente equipados para esta finalidade, UTIs para adultos e neonatos, berçário para crianças de "alto" ou "baixo risco", material, exames, medicamentos e pessoal que permitam proporcionar toda a segurança médica para atendimento da mãe e do(s) recém-nascido(s);

e) a prorrogação das internações que excederem o estipulado no Anexo "C", deverão ser justificadas mediante relatório médico a ser enviado por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, imediatamente após a observação da necessidade ao Setor de Contas e Convênios do C Med da PMESP para análise e autorização do gestor do Termo de Colaboração;

f) apresentar relatórios mensais de execução do objeto, elaborado eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SSP/PMESP e contendo:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

g) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SSP/PMESP, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

h) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

i) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

j) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SSP/PMESP;

k) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SSP/PMESP a inadimplência da CRUZ AZUL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

l) divulgar, no sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SSP/PMESP, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

m) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

n) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019/2014;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

p) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SSP/PMESP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

q) permitir e facilitar o acesso de agentes da SSP/PMESP, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

r) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SSP/PMESP e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

s) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

II - à PMESP:

a) realizar o acompanhamento pré-natal dos policiais militares femininos gestantes, o que compreende realização de consultas médicas e exames complementares (SADT) decorrentes dos atendimentos;

b) encaminhar os policiais militares femininos à CRUZ AZUL para atendimento do presente Termo de Colaboração;

c) remover para o C Med da PMESP os policiais militares femininos que apresentarem intercorrências médicas, assim que as suas condições clínicas permitirem, dando continuidade ao tratamento;

d) efetuar o controle administrativo do encaminhamento dos policiais militares femininos gestantes à CRUZ AZUL;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- e) quitar o valor das despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, nos prazos e condições aqui estabelecidos, conforme tabela constante de Anexo "C", cujos valores serão revistos periodicamente nos termos da legislação em vigor;
- f) realizar os cursos e as palestras aos policiais femininos gestantes;
- g) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- h) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela CRUZ AZUL;
- i) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- j) prestar apoio necessário e indispensável à CRUZ AZUL para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- k) repassar à CRUZ AZUL os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que, no que couber, guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto e com o disposto na cláusula sexta deste Termo;
- l) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- m) conferir, mensalmente, o relatório a ser enviado pela CRUZ AZUL à PMESP, com indicação dos tratamentos, exames e procedimentos realizados e os respectivos valores;
- n) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da CRUZ AZUL;
- o) publicar, no Diário Oficial do Estado, a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA);
- p) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- q) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, quando for o caso;
- r) analisar as prestações de contas encaminhadas pela CRUZ AZUL de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- s) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- t) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- u) divulgar pela internet os meios para apresentação para apresentação de denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O desenvolvimento do presente Termo de Colaboração será definido por meio do Programa-Parto (ANEXO "A") e do Programa-Curso (ANEXO "B"), que integram o Plano de Trabalho.

Parágrafo único - As despesas decorrentes para execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da PMESP, por meio da Unidade Gestora Executora (UGE) – 180200 – Centro Médico, e segundo os cronogramas de desembolso estabelecidos na respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA DO GESTOR

O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a CRUZ AZUL, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SSP/PMESP informada sobre o andamento das atividades.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Parágrafo único - O gestor, observado o previsto no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, terá as seguintes obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao Ordenador da Despesa do Centro Médico (Dirigente) a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na execução do Termo, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso I da Cláusula Quinta, do presente Termo de Colaboração, e encaminhá-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV - submeter, com parecer, independentemente da obrigatoriedade de prestação de contas pela CRUZ AZUL, à apreciação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CRUZ AZUL;

VII - acompanhar as atividades desenvolvidas pela CRUZ AZUL e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VIII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CRUZ AZUL, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

IX - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - O gestor deste Termo será designado pelo Secretário da Segurança Pública ou Comandante Geral da PMESP.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SSP/PMESP, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Chefe do CMed interino, ou quem for indicado pelo Subcomandante da PMESP, assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Comandante Geral da PMESP indicará quem assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos.

A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipulados pela CMA.

CLÁUSULA SEXTA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações, quando necessário, para o atingimento dos objetos perseguidos;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

III - analisar a vinculação dos gastos da CRUZ AZUL ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na CRUZ AZUL e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da SSP/PMESP, ou à CRUZ AZUL, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Parágrafo único - Compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Colaboração o Diretor de Saúde da Polícia Militar (Dir Saúde) e o Diretor de Finanças e Patrimônio da Polícia Militar (Dir Fin Patri).

CLÁUSULA SÉTIMA

DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

No ressarcimento das despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a CRUZ AZUL emitirá fatura devidamente identificada, com o nome da parturiente, acompanhada de completo Relatório Médico e PARTOGRAMA, onde constem de maneira satisfatória e clara as justificativas técnicas para os procedimentos adotados (parto normal com ou sem episiotomia, parto fórcepe ou cesariana), além do momento da instalação de eventual Analgesia de Parto, para análise do gestor do Termo. Tais documentos deverão ser entregues no Setor de Contas e Convênios do C Med em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do referido documento fiscal, e sua auditoria concluída por aquele setor em até 10 (dez) dias úteis;

II - as faturas das contas aprovadas terão os ressarcimentos efetuados por meio de emissão de ordem bancária, creditada no Banco do Brasil, agência 3322-7, conta corrente



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

19199-X, da CRUZ AZUL, até 60 (sessenta) dias após a apresentação da fatura no Setor de Contas e Convênio do C Med da PMESP;

III - vencido o prazo previsto no item anterior, sem que ocorra o ressarcimento, haverá incidência de correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89;

IV - em se tratando de policial feminino gestante que, a qualquer título, faça jus ao Sistema CRUZ AZUL, o ressarcimento das despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração limitar-se-á à quantia que o policial, eventualmente, estiver sujeito a desembolsar, observado, no mais, o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA DOS PREÇOS E REAJUSTES

Os valores para realização dos tipos de partos previstos no objeto do presente Termo de Colaboração são aqueles contidos do ANEXO "C", que poderão ser reajustados ao término de cada ano de vigência da avença, segundo a variação dos custos médios reais apurados para os itens cobertos na composição de cada pacote.

§ 1º - Os custos médios apresentados pela Cruz Azul para recomposição dos valores constantes do Anexo C – Tabela de Preços para Ressarcimento da CRUZ AZUL deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.

§ 2º - A atualização dos valores da Tabela a que se refere o § 1º desta cláusula deverá ser previamente justificada e submetida à apreciação da DS da PMESP, que poderá ou não aceitá-la.

§ 3º - Após manifestação favorável da DS da PMESP, a proposta de atualização será submetida ao Comandante Geral da Polícia Militar, a quem caberá a aprovação final.

CLÁUSULA NONA DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O valor inicial da presente avença, está orçado em R\$ 29.166,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais) por mês, perfazendo um total de R\$ 350.000,00 (trezentos e



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

cinquenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses e, total aproximado para período de vigência de 5 (cinco) anos, da ordem de R\$ 1.750.000,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas originárias do presente Termo de Colaboração deverão onerar a Unidade Gestora Executora do C Med da PMESP – UGE – 180220, do Programa de Trabalho 180428 18004 06302181950010000 – Bem Estar e Classificação Econômica 33903946 – Serviços Médicos, Hospitalares e Odontológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CRUZ AZUL elaborará e apresentará à SSP/PMESP prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula e no plano de trabalho, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no artigo 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CRUZ AZUL, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos na sede do Centro Médico, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela SSP/PMESP, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da SSP/PMESP.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SSP/PMESP e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CRUZ AZUL prestará contas nos prazos elencados na cláusula sétima deste Termo, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia), dos procedimentos realizados e que serão ressarcidos, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxa ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, no plano de trabalho e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SSP/PMESP, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da CRUZ AZUL pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SSP ou PMESP pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexigível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente ajuste, a SSP/PMESP e CRUZ AZUL responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a CRUZ AZUL apresentar à SSP/PMESP, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SSP/PMESP deverá instaurar a Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CRUZ AZUL as sanções previstas no artigo 73



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parceria com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da SSP/PMESP e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela CRUZ AZUL não guardam qualquer vínculo empregatício com a SSP/PMESP, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - A SSP/PMESP não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página. A primeira assinatura é a maior e mais legível, a segunda é menor e mais cursiva, e a terceira é a menor e mais simples.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

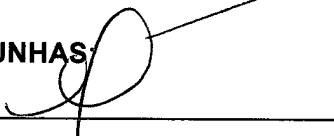

MAGINO ALVES BARBOSA FILHO


Secretário de Estado da Segurança Pública


NIVALDO CESAR RESTIVO
Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar


DIMITRIOS FYSKATORIS
Coronel PM Presidente do Conselho de Administração

TESTEMUNHAS

ASS.: 
NOME: Rosângela Apª Poleone da Silva
R.G.: RG: 19.896.749-4
CPF.: CPF: 091.713.918-60

ASS.: 
NOME: Ester Kuntz Muakad
R.G.: RG: 8.601.521-7
CPF.: CPF: 001.100.508-43

Extratado em: 22/09/17
Publicado em: 23/09/17
Retificado em: ___/___/___

sábado, 23 de setembro de 2017

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

Segurança Pública
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Colaboração 136/17

Processo Protocolo 14.662/15

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e a Associação Cruz Azul de São Paulo.

Objeto – Atendimento médico aos Policiais Militares femininos gestantes e seus dependentes recém-nascidos.

Parecer CJ/SSP 143, de 18-08-2017

Vigência: 5 anos

Sem repasse de recurso

Data da assinatura: 22-09-2017